



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 442 de 27 de Março de 2025

Altera as Leis Municipais nº165/2005 e 288/2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tailândia APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 165/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** O Controle Interno do Município de Tailândia, será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, que tem as seguintes responsabilidades:

(..)

**Art. 10.** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, no Quadro de Pessoal do Município, que responderá como titular da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** O indicado deverá possuir nível de escolaridade de ensino superior e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

**Art. 11.** Os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria Geral do Município poderão ser recrutados do Quadro Pessoal Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analista de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Revogado.”

**Art. 2º** Lei Municipal nº 288/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.24.** A Prefeitura Municipal de Tailândia, estado do Pará, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior é constituída dos seguintes órgãos:

(...)

(c). Controladoria Geral do Município – CGM, composta de:

I. Gabinete do Controlador;

II. Assessoria Contábil;

**PUBLICADO**

07 / 04 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAILÂNDIA - PA

FONE: 22.941.355 / 0001 - 18



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

- II. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria Superior;
- V. Assistência de Gabinete.

(...)

**SEÇÃO III**

**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – “CGM”**

**Art.36.** A Controladoria Geral do Município - CGM é o órgão de controle interno, subordinado ao Chefe do Executivo, com finalidade de fiscalizar, auditar, acompanhar e orientar as gestões fiscais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, competindo-lhe dentre outras:

(...)

**Art.63 (...)**

Nº	Símbolos/ Código	Níveis de Classificação	Salário/ mês	Nomenclatura
01	PMT-CC/DAS	“1”	1.000,00	Assistente de Gabinete I, Assessor Parlamentar e Chefe de Unidades.
02	PMT-CC/DAS	“2”	1.500,00	Assistente de Gabinete II, Coordenador I, Gerente.
03	PMT-CC/DAS	“3”	1.700,00	Coordenador II
04	PMT-CC/DAS	“4”	2.000,00	Diretor I, Coordenador III, Assessor de Imprensa, Assessor Superior e Assessor Especial.
05	PMT-CC/DAS	“5”	2.500,00	Diretor II, Coordenador IV, Assessor Técnico.
06	PMT-CC/DAS	“6”	3.000,00	Diretor III, Assessor de Segurança e Agente Distrital.
07	PMT-CC/DAS	“7”	3.500,00	Diretor IV.
08	PMT-CC/DAS	“8”	4.000,00	Assessor Jurídico e Assessor Contábil
09	PMT-CC/DAS	“9”	6.500,00	Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral.
10	PMT-CC/DAS	“10”	7.000,00	Secretário Especial de Governo.

**Parágrafo Único** – O Cargo de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Geral do Município terão nível de Secretário Municipal. Nenhum outro Cargo terá este “status”

**ANEXO I DA LEI Nº. 288/2013**

**1.1.3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – “CGM”.**

Nº.	Cargo em Comissão	CÓDIGO	Qde	Salário/mês	Total/mês
01	Controlador Geral do Município	PMT/CC-DAS/9	01	6.500,00	6.500,00
02	Assessor Superior	PMT/CC-DAS/4	01	2.000,00	2.000,00
02	Assessor Contábil	PMT/CC-DAS/8	01	4.000,00	4.000,00
03	Assessor Jurídico	PMT/CC-DAS/8	01	4.000,00	4.000,00
04	Assistente de Gabinete II	PMT/CC-DAS/2	01	1.500,00	1.500,00
<b>Total</b>			<b>05</b>	<b>-</b>	<b>18.000,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, 27 DE MARÇO DE 2025.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital  
por LAURO FERRAZ  
HOFFMANN:91076811272  
076811272 Dados: 2025.04.07  
10:49:16 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN  
PREFEITO MUNICIPAL